



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Sala de Comissões, 20 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 12/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 16/2026

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 12/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, oriundo de saldo de recurso e rendimentos provenientes de repasses do tipo **Fundo a Fundo Estadual**, destinados ao **co-financiamento da Farmácia Básica/ Atenção Primária em Saúde**.

Conforme disposto no projeto, o crédito será aberto na **Secretaria Municipal de Saúde**, na ação **Proj. Ativ. 1.172**, no elemento de despesa **33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita**, no valor total de **R\$ 81.903,94 (oitenta e um mil, novecentos e três reais e noventa e quatro centavos)**.

Para cobertura do crédito, o projeto estabelece a utilização de recursos provenientes de **superávit financeiro**, conforme previsto no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nos termos regimentais, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos **aspectos financeiros e orçamentários**.

II – ANÁLISE FINANCEIRA

A proposição trata da **abertura de crédito adicional especial**, lastreada em **superávit financeiro apurado em exercício anterior**, oriundo de recursos vinculados à área da saúde.

O valor total do crédito é de **R\$ 81.903,94 (oitenta e um mil novecentos e três reais e noventa e quatro centavos)**, destinado à aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita no âmbito da **Atenção Primária em Saúde**, especificamente vinculados à Farmácia Básica.

Por se tratar de recurso já existente em caixa, decorrente de saldo financeiro e rendimentos, não há geração de nova receita nem necessidade de endividamento, configurando-se como **realocação autorizada de recursos disponíveis**.

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Sob o aspecto orçamentário, a abertura de crédito adicional especial encontra amparo no **art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64**, que autoriza a utilização de superávit financeiro como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

O projeto especifica:

- a **unidade orçamentária**: Secretaria Municipal de Saúde;
- a **ação orçamentária**: Proj. Ativ. 1.172;
- o **elemento de despesa**: 33.90.32.00;
- a **fonte de recurso**: superávit financeiro oriundo de recursos Fundo a Fundo Estadual;
- o **valor total**: R\$ 81.903,94.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Dessa forma, a proposição atende aos requisitos legais para abertura de crédito adicional especial, indicando de forma clara a origem dos recursos e sua destinação.

IV - IMPACTO FISCAL

A abertura do crédito não implica aumento de despesa sem cobertura financeira, uma vez que está fundamentada em **superávit financeiro já existente**, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa.

Trata-se de utilização de recursos vinculados à saúde, destinados ao custeio de ações específicas da Farmácia Básica, não configurando criação de despesa continuada sem previsão de cobertura.

Assim, sob o ponto de vista fiscal, a medida está em conformidade com os princípios de responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

V - CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 12/2026** atende aos requisitos legais para abertura de crédito adicional especial, com indicação da fonte de recurso e da destinação da despesa.

A proposição visa viabilizar a aplicação de recursos já disponíveis, oriundos de superávit financeiro, destinados ao fortalecimento das ações da **Atenção Primária em Saúde**, especialmente no âmbito da Farmácia Básica.


Não se identificam impedimentos de natureza financeira ou orçamentária à tramitação da matéria.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, em observância aos princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente/Relator

Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Secretário